

**LEI Nº: 1164/2004**

**Cria o Conselho Municipal de Turismo e Cultura e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Cascavel,  
Faço saber que a Câmara municipal de Cascavel aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º. – O Conselho Municipal de Turismo e Cultura é um órgão colegiado, com atribuições normativas, consultivas e fiscalizatórias, tendo por finalidade promover a gestão democrática da política cultural do Município, vinculada administrativa e financeiramente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. – Compete ao Conselho Municipal de Turismo e Cultura:

I – emitir prévio parecer sobre:

- a) o plano anual de trabalho dos órgãos municipais do turismo e da cultura;
- b) as diretrizes gerais relativamente aos incentivos municipais ao turismo e à cultura;
- c) os eventos que, a partir de proposta dos dirigentes municipais do turismo e da Cultura, devem compor o calendário cultural e turismo do Município;
- d) questões de natureza turística e cultural que lhe sejam submetidas pelos dirigentes municipais do turismo e da cultura;

II – funcionar como última instância recursal administrativa nas decisões definitivas que envolvam projetos submetidos aos incentivos municipais ao turismo e à cultura;

III – manter cooperação e intercâmbio com os demais Conselhos de Turismo e de Cultura dos Municípios, dos Estados e da União;

IV – certificar, mediante provocação, a importância de projetos e atividades culturais e turísticas originários do Município;

V – opinar sobre o desempenho dos órgãos de turismo e de cultura do Município;

VI – propor aos órgãos de turismo e cultura:

- a) inserção de atividades nos planos de governo;
- b) redirecionamento de políticas públicas;


VII – elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Turismo e Cultura será composto por 11 (onze) membros, recrutados dentre representantes da sociedade e do poder público.

§ 1º. São membros do Conselho Municipal de Turismo e Cultura:

I – natos:

- a) o dirigente municipal do Turismo;
- b) o dirigente municipal da Cultura;
- c) o dirigente municipal de Educação;

Prefeitura Mun. de Cascavel  
  
Eduardo Florentino Ribeiro  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL**

Av. Chanceler Edson Queiroz 2650, CEP. 62.850-000 - Cascavel - Ceará

C.N.P.J. : 07.589.369/0001-20 - C.G.F.: 06.920.253-2

PABX: (85) .334.2840 - 334.2841



RUMO AO PROGRESSO

- II – temporários, para mandato de dois anos, permitida uma recondução sucessiva:
- 01 (um) representante das entidades congregadas do empresariado do turismo municipal;
  - 04 (quatro) representantes de entidades civis, sem fins lucrativos, de âmbito municipal, devidamente cadastradas no órgão municipal da cultura ou do turismo, em cujos atos constitutivos conste a realização de atividades turísticas ou artístico-culturais, em caráter exclusivo ou preponderante; e
  - 02 (dois) cidadãos brasileiros, sendo um de notória atuação no setor do turismo e outro no setor da cultura, com atuação no Estado do Ceará há pelo menos 01 (um) ano, livremente escolhidos pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Além dos membros natos e temporários, poderão ter assento no Conselho Municipal de Turismo e Cultura, como membros de honra, com direito a voz, as seguintes autoridades:

- o Secretário Estadual de Turismo;
- o Secretário Estadual de Cultura;
- o Direito Regional do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN);
- o representante regional da Embratur.

§ 3º A presidência e a vice-presidência do Conselho Municipal de Cultura e Turismo obedecerão às seguintes regras:

- presidirá o Conselho Municipal de Turismo e Cultura, nos dois primeiros anos de cada legislatura, o dirigente municipal de cultura; neste período, a vice-presidência será ocupada pelo dirigente municipal de turismo;
- Nos dois últimos anos de cada legislatura, as autoridades referidas no inciso anterior inverterão as respectivas funções.

Art. 4º. A regulamentação da presente Lei disciplinará o recrutamento dos membros do Conselho Municipal de Turismo e Cultura, bem como seu funcionamento, respeitadas as seguintes regras:

- nas ausências e impedimentos, os membros natos serão substituídos por quem os atos constitutivos das entidades a quem pertencem designarem como seus substitutos naturais;
- não haverá interferência estatal na escolha dos membros temporários do Conselho Municipal de Turismo e Cultura;
- havendo mais de uma entidade interessada em indicar membros temporários, elas decidirão de comum acordo;
- no ato de indicação dos membros temporários serão também indicados um primeiro e um segundo suplentes, que nesta ordem substituirão o titular nos casos de ausências e impedimentos;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL**

Av. Chanceler Edson Queiroz 2650, CEP. 62.850-000 - Cascavel - Ceará

C.N.P.J. : 07.589.369/0001-20 - C.G.F.: 06.920.253-2

PABX: (85) .334.2840 - 334.2841

Prefeitura Mun. de Cascavel  
Eduardo Florentino Ribeiro  
PREFEITO MUNICIPAL

V – a nomeação dos membros temporários do Conselho Municipal de Turismo e Cultura será as feita por ato do Prefeito Municipal;

VI – O Conselho Municipal de Turismo e Cultura reunir-se-á na sede do Município e sua competência estender-se-á a todo território municipal;

VII – O Conselho Municipal de Turismo e Cultura elaborará seu próprio regimento interno, a ser publicado segundo os meios locais para tanto disponíveis;

VIII – as deliberações do Conselho Municipal de Turismo e Cultura serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta dos respectivos membros, salvo nos seguintes casos, que exigem maioria absoluta;

- a) elaboração e alteração do Regimento Interno;
- b) exclusão de membro temporário;
- c) convocação para reunião extraordinária.

IX – o Presidente do Conselho Municipal de Turismo e Cultura somente votará em caso de empate;

X – o Conselho Municipal de Turismo e Cultura reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente por convocação do Presidente ou da maioria absoluta de seus membros;

a) XI – a participação como membro do Conselho Municipal de Turismo e Cultura é considerada como relevante serviço público.

XI – O Conselho Municipal de Turismo e Cultura poderá ser dividido em órgãos fracionários, sem prejuízo de recurso, relativamente as deliberações destas, para o órgão plenário;

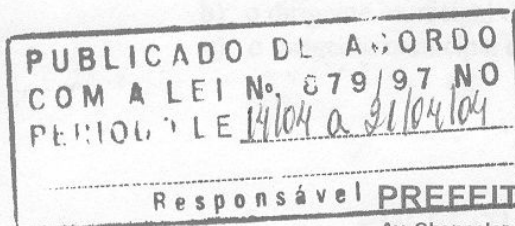
XII – todos os procedimentos do Conselho Municipal de Turismo e Cultura pautar-se-ão pelos princípios constitucionais regentes da Administração Pública, principalmente os elencados no Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º. A estrutura administrativa e funcional do Conselho Municipal de Turismo e Cultura será definida por ato do Prefeito.

Art. 6º. O Chefe Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação, regulamentará a presente Lei e instalará o Conselho Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCVEL(CE), aos 14 dias do mês de abril de 2004.**



Prefeitura Mun. de Cascavel  
*Edm*  
Eduardo Florentino Ribeiro  
PREFEITO MUNICIPAL

Responsável **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCVEL**

Av. Chanceler Edson Queiroz 2650, CEP. 62.850-000 - Cascavel - Ceará  
C.N.P.J. : 07.589.369/0001-20 - C.G.F.: 06.920.253-2  
PABX: (85) .334.2840 - 334.2841